



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 51

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	4
Edital de Convocação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 51

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 17 DE JULHO DE 2019.

POR FORÇA DA LEI 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, CRIA, DISCIPLINA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Legislativa na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cardoso, vinculada ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da população.

Art. 2º - A Ouvidoria Legislativa Municipal tem por objetivos:

I. Propiciar a comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos Vereadores e da Administração Municipal;

II. Ampliar os canais de participação do cidadão, na defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo Único - A ouvidoria gozará de total independência no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Compete a Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

I. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial, aquelas sobre:

a) Funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;

b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) Ilegalidades de improbidade e abuso de poder;

d) Demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência;

II. Dar prosseguimento e processamento das manifestações recebidas;

III. Informar ao cidadão ou entidade qual órgão deverá responder as manifestações efetuadas junto a Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV. Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à ouvidoria;

V. Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI. Sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos de quaisquer poderes;

VII. Auxiliar na adoção de medidas necessárias a regularidades dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII. Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

IX. Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

X. Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

XI. Propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

XII. Auxiliar na prevenção e correção dos atos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 51

Página 3 de 4

e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei nº 13.460/17;

XIII. Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei nº 13.460/17;

XIV. Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

XV. Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

XVI. Receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

XVII. Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

§1º - A ouvidoria Legislativa Municipal não tem atribuições correccionais e se constituirá num órgão de atendimento direto ao munícipe.

§2º - As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de pedidos da Informação, de Providência, indicação ou Ofícios serão distribuídas ao ouvidor que assinará o documento em conjunto com o Presidente da Câmara.

Art. 4º - A ouvidoria Legislativa Municipal responderá, em até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, às manifestações que lhes forem enviadas.

§1º - O prazo estabelecido no caput será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamento ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação desses prazos, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.

§2º - Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor, este poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor responsável pelo atraso.

§3º - As manifestações descritas no § 2º, do artigo

3º e outras que o Ouvidor assim entender, terão ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - O envio de solicitações, informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da população poderão ser feito por meios eletrônicos através de link no site oficial da Câmara Municipal ou presencialmente durante o horário de expediente.

Art. 6º - A ouvidoria poderá desenvolver e implantar um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Art.7º - A ouvidoria deverá elaborar e encaminhar ao Presidente da Câmara de Vereadores, relatório anual referente às reclamações, às críticas, às apreciações, aos comentários, aos elogios, aos pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados.

Art.8º - Deverá Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

Art.9º - A ouvidoria no exercício de suas funções, poderá:

I. Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, através de ofício.

II. Ter acesso nas dependências da Câmara Municipal, a proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários.

III. Requerer ou promover diligências e investigações quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas ao Presidente da Mesa Diretora.

IV. Determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida.

Art.10 - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I. Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 24 de julho de 2019

Ano I | Edição nº 51

Página 4 de 4

ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal.

II. Propor ao Presidente da Câmara participação dos servidores da Ouvidoria a oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11 - A ouvidoria da Câmara reportar-se-á ao Presidente da Câmara, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas de cidadão e da população em geral e, também para a apresentação de Relatório anual.

Art. 12 - O Presidente assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal o apoio físico, técnico, administrativo e financeiro necessário ao desempenho de suas atividades, sendo devido um acréscimo de 5% sobre o vencimento do Ouvidor, que deverá ser servidor efetivo no quadro de Pessoal da Câmara, a título de função gratificada, através de Ato do Presidente.

Parágrafo Único - A ouvidoria Legislativa Municipal, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas.

Art.13 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, em conjunto com o Ouvidor e membros da mesa diretora.

Art.14 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art.15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso/SP, 17 de julho de 2019.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, para comparecerem até o dia 01 de agosto de 2019, até as 16:00 horas no Paço Municipal, localizado à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, Cardoso-SP, a fim de manifestarem sua vontade sobre a escolha de vagas e serem contratados sob o Regime Jurídico Estatutário, nos Cargos de:

ESCRITURÁRIO

Classif.	Inscrição	Nome	RG
04	0000668	Cristiane Regina Batista da Silveira	289587724
05	0000248	Daniela Aciole Teixeira	273216703

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classif.	Inscrição	Nome	RG
05	0000004	Emilena Viana Alves	28551944X

VISITADOR SANITÁRIO

Classif.	Inscrição	Nome	RG
04	0001262	Silmara Lima Esperandio Fundador	419534167
05	0000198	Edvanio Ramiro Trindade	331826829

Cardoso, 23 de julho de 2019.

Jair Cesar Nattes

Prefeito Municipal